

**Nome do Arguido: Aero clube do Porto** – Proc. C.O. 176/2017

Decisão da ANAC de 19.07.2018

**Norma violada:** alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/2014, de 31 de março.

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/2014, de 31 de março, ou seja, por operação de determinada aeronave com a licença de estação radioelétrica caducada, tendo-lhe sido aplicada uma coima de €400,00 (quatrocentos euros), suspensa na sua execução por 2 anos, assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que a ANAC detém na *internet*, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma.

Notificada da decisão, a arguida não a impugnou tendo a decisão transitada em julgado, com pagamento das custas.